



ID: 97277

PROJETO DE LEI

“Institui, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico Precoce e Prevenção ao Retinoblastoma, e dá outras providências.”

Luciano Aparecido de Almeida,
Vereador(a) da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submete à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico Precoce e Prevenção ao Retinoblastoma, com o objetivo de promover a detecção precoce, o encaminhamento adequado, o tratamento e o acompanhamento das crianças com suspeita ou diagnóstico de retinoblastoma, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Cajamar.

Art. 2º São diretrizes da política instituída por esta Lei:

I – Estimular a realização de exames clínicos e laboratoriais, em especial o Teste do Reflexo Vermelho (teste do olhinho), em crianças recém-nascidas no município;

II – Incentivar a capacitação contínua dos profissionais de saúde, especialmente da Atenção Primária, para a identificação precoce dos sinais do retinoblastoma;

III – Fomentar campanhas periódicas de conscientização da população, em especial pais e responsáveis, sobre os sinais e sintomas do retinoblastoma, como leucocoria (reflexo branco na pupila), estrabismo e alterações na visão;



IV – Estabelecer protocolo municipal de encaminhamento rápido e prioritário de casos suspeitos para serviços especializados em oftalmologia pediátrica e oncologia ocular;

V – Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas para ações de educação, diagnóstico e tratamento do retinoblastoma.

Art. 3º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Retinoblastoma, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de maio, com os seguintes objetivos:

I – Divulgar informações sobre a doença e sua prevenção;

II – Incentivar a realização de exames preventivos;

III – Mobilizar escolas, creches, unidades de saúde e a sociedade civil para o enfrentamento do retinoblastoma.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com:

I – hospitais universitários, centros de referência em oftalmologia e entidades da sociedade civil;

II – universidades e instituições de ensino superior na área da saúde;

III – empresas e organizações privadas interessadas em colaborar com as campanhas e ações da política pública.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Plenário Antônio Branco, 28 de novembro de 2025.

Luciano Aparecido de Almeida

Luciano Almeida

REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DE
PARNAÍBA

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br [f](https://www.facebook.com/camarasantanadeparnaiba) [i](https://www.instagram.com/camarasantanadeparnaiba/) /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



VEREADOR



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a Política Municipal de Atenção, Diagnóstico Precoce e Prevenção ao Retinoblastoma, um tipo raro, porém grave, de câncer ocular que afeta principalmente crianças com até cinco anos de idade.

O retinoblastoma pode evoluir de forma silenciosa e agressiva, levando à perda parcial ou total da visão e, em casos mais avançados, à morte. No entanto, quando diagnosticado precocemente, as chances de cura superam 90%, sendo possível preservar tanto a vida quanto a visão da criança. Por isso, políticas públicas voltadas à detecção precoce e ao encaminhamento rápido são fundamentais para salvar vidas.

Entre os principais sinais da doença estão a leucocoria (um reflexo branco na pupila, visível em fotos com flash), o estrabismo, a sensibilidade à luz e alterações no comportamento visual da criança. O simples Teste do Reflexo Vermelho, realizado logo após o nascimento, pode identificar anomalias que indicam a presença do tumor ou outras doenças oculares graves.

A proposta também prevê a capacitação de profissionais de saúde, especialmente da Atenção Primária, que são os primeiros a ter contato com as crianças nas unidades básicas, além da promoção de campanhas de conscientização para pais, responsáveis e educadores. O envolvimento das famílias e da rede de ensino é essencial para aumentar o índice de diagnóstico precoce e garantir o encaminhamento adequado das crianças para atendimento especializado.

A instituição da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção ao Retinoblastoma, na terceira semana de maio, será uma oportunidade anual para mobilização da sociedade, ações educativas nas escolas e nas unidades de saúde, além de reforço ao compromisso do município com a saúde ocular infantil.

Plenário Antônio Branco, 28 de novembro de 2025.

Luciano Aparecido de Almeida
Luciano Almeida
REPUBLICANOS
VEREADOR

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 39003700320037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Aparecido de Almeida** em **28/11/2025 10:09**

Checksum: **EFDA95D1AB754DE99B9CE256B8CC95B0C128F6D7C1A840B3BA3C52B410D85321**



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 39003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.